

DE
Presidente da Câmara

PARA
José António Marques

SERVIÇO
Gabinete de Apoio à Presidência

C/C
Chefes de Divisão; GAP e DAJ

DATA
11.novembro.2025

DESPACHO N.º
378/GAP/2025

ASSUNTO
Delegação e Subdelegação de Competências

Considerando as delegações de competências efetuadas pela Câmara Municipal na Presidente, através da deliberação nº 4/2025 deste executivo, tomada em reunião de 06 de novembro corrente, e face à necessidade de distribuição de competências pelos Vereadores, **nas matérias para as quais exista norma habilitante**, e nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 33º, 34º, 35º e 39º da Lei nº 75/2013 de 12/9, tendo ainda em consideração o disposto nos Artºs 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, somos a **DELEGAR, no Vereador José António Marques**, no âmbito das minhas competências próprias e a **SUBDELEGAR no mesmo Vereador** as que me estão delegadas para a prática dos atos administrativos e de gestão relativamente às matérias que pelo presente despacho lhe são atribuídas:

A – MOBILIDADE LOCAL E TRÂNSITO:

1. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, incluindo o dos veículos de transportes públicos.
2. Emitir licenças, transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.
3. Planear e ordenar os transportes, circulação e estacionamentos.
4. Promover ações de formação, sensibilização e informação visando a segurança dos utentes.
5. Estabelecer as medidas necessárias respeitantes à execução das normas constantes do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros, Transporte em Táxi, e demais legislação em vigor.
6. Participar no Conselho Municipal de Trânsito de Estarreja.
7. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, e integrar a Comissão Municipal de Toponímia.
8. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios.
9. Decidir sobre o licenciamento da atividade de transportes em táxi, nos termos do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transportes em **Táxi**.

(Os artigos 12.º/1 e 2, 13.º/1, 14.º/1, 22.º/2, 25.º, 27.º/2 e 3 e 36.º-A do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março e Lei n.º 156/99, de 14/09, Lei n.º 106/2001, de 31/08, Decreto-Lei n.º 4/2004, de 06/01, Lei n.º 5/2013, de 22/01 e Lei n.º 35/2016, de 21/11).

10. Decidir nas matérias que o Regulamento das Zonas de **Estacionamento de Duração Limitada** comete à Câmara Municipal.
11. Decidir nas matérias que o Regulamento para a Atribuição de **Circuitos Turísticos** no Concelho de Estarreja comete à Câmara Municipal.
12. Decidir no âmbito do **Trânsito** (Os poderes conferidos às Câmaras Municipais pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º e 9.º/1 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro e Decreto-Lei n.º 74-A/2005, de 24/03) e no âmbito do Regulamento de Sinalização do Trânsito (Os poderes conferidos pelo artigo 6.º/2 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de agosto, 13/2003, de 26 de junho, e 2/2011, de 3 de março, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, e pela Retificação n.º 9-D/2003, de 18 de julho);
13. Coordenar e programar as ações necessárias no domínio das competências transferidas pelo Estado para a Autarquia no âmbito do DL n.º 107/2018 de 29/11 (estacionamento público) e Lei 50/2018 de 16/8, promovendo a concretização dos meios técnicos e humanos para o seu exercício.
14. Gestão de parques de estacionamento municipais.

B - MERCADO, COMÉRCIO E ABASTECIMENTOS:

1. Executar a política municipal nos sectores de comércio e abastecimentos.
2. Estabelecer o relacionamento e representar o Município junto dos organismos da Administração Central e demais entidades públicas e privadas que intervêm naqueles sectores.
3. Gerir o Mercado e Feira Municipal e programar a sua manutenção.
4. Acompanhar a fiscalização e inspeção sanitária atribuída por Lei ao Município.
5. Praticar os atos necessários de acordo com a legislação vigente e regulamentos municipais em matéria de mercados, feiras e venda ambulante, nomeadamente, e ocupações de locais em mercados e feiras.
6. Estabelecer meios de apoio ao consumidor.
7. Assegurar a verificação dos instrumentos de medição utilizados nos domínios das transações comerciais no Município.
8. Liquidar as taxas e outras receitas no âmbito dos abastecimentos e comércio.
9. Decidir em matéria de **feiras retalhistas** e sobre o exercício da **venda ambulante**, nos termos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e nos respetivos regulamentos municipais e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01



- 
10. Decidir em matéria de **feiras grossista** e de venda por grosso, nos termos do Decreto-Lei nº173/2012, de 02/08 e Decreto-Lei nº10/2015, de 16/01, e nos respetivos regulamentos municipais.
 11. Decidir em matéria de **mercados** do concelho, nos termos do Regulamento dos Mercados do Município de Estarreja e do Regulamento do comércio a retalho não sedentário do Município de Estarreja.
 12. Alargar ou restringir o horário de funcionamento dos **estabelecimentos comerciais e de serviços**, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio alterado Decreto-Lei nº126/96 de 10/08, Decreto-Lei nº216/96 de 20/11, Decreto-Lei nº111/2010 de 15/10 e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e Decreto-Lei nº10/2015 de 16/01 e do respetivo Regulamento Municipal.

C - PROTEÇÃO CIVIL E FLORESTAS:

1. Dirigir, em articulação com o Serviço Distrital e Nacional de Proteção Civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da proteção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas.
2. Exercer a competência conferida pelo nº 1, do Artº 11º do Decreto-Lei nº 222/93, de 18 de Junho, para dirigir o Centro Municipal de Operações de Emergência de Proteção Civil.
3. Participar no Serviço Municipal de Proteção Civil de Estarreja.
4. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Sistema de Defesa da **Floresta** contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e Declaração de Retificação nº17/2009 de 14/01, Declaração de Retificação nº20/2009 de 13/03, Decreto-Lei nº 83/2014 de 23/05, Decreto-Lei nº76/2017, de 17/08 e Declaração de Retificação nº27/2017 de 02/10).
5. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pela Lei nº 20/2009, de 12 de maio, que aprovou a transferência de atribuições para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como no domínio da prevenção e da **Defesa da Floresta**.
6. Promover a gestão e policiamento das matas e outros espaços, que se inserem no âmbito das competências do município, nos termos do regime florestal.
7. Coordenar e programar as ações necessárias no domínio das competências transferidas pelo Estado para a Autarquia no âmbito do DL nº 12/2019 de 21/1 (ações de arborização e rearborização) e Lei 50/2018 de 16/8.
8. Coordenar e programar as ações necessárias no domínio das competências transferidas pelo Estado para a Autarquia no âmbito do DL nº 103/2018 de 29/11 (associações de bombeiros) e Lei 50/2018 de 16/8.
9. Decidir no âmbito da Prevenção de **Acidentes Graves** que Envolvam **Substâncias Perigosas** (Decreto-Lei nº150/2015, de 05/08).



D – FREGUESIAS – Acompanhamento permanente

1. Articular a ação do Município com as Juntas de Freguesias.
2. Interagir com os Municípes no desenvolvimento da ação municipal.
3. Acompanhar a execução de obras municipais em execução articulada com as freguesias.
4. Promover as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua manutenção e conservação.
5. Acompanhar a atividade das freguesias e verificar do cumprimento dos regulamentos municipais aplicáveis.

E – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA:

1. Assegurar a gestão e manutenção da frota municipal e das máquinas/equipamentos adstritos aos serviços municipais.
2. Alienar os veículos de tração mecânica propriedade do Município que se tornem dispensáveis, nos termos da lei, com exceção das transmissões a título gratuito.
3. Estabelecer critérios de renovação da gestão da frota municipal.
4. Autorizar a aquisição ou a locação de viaturas para a frota municipal, nos termos da Lei.
5. Assegurar o cumprimento do Regulamento Municipal de Utilização de Viaturas e autorizar as deslocações dos trabalhadores aí previstas.

F – SEGURANÇA:

1. Executar a política de segurança no âmbito do Município.
2. Coordenar a instalação de sistemas de videovigilância pela autarquia e assegurar o cumprimento das disposições legais aplicáveis.
3. Estabelecer relações e representar o Município em matéria de segurança junto de outras entidades públicas, designadamente da Administração Central, nomeadamente Ministério da Administração Interna.
4. Promover a criação de instrumentos de execução das opções aprovadas pela Câmara Municipal no domínio da segurança.
5. Presidir ao Conselho Municipal de Segurança de Estarreja.

G – OCUPAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO:

1. Administrar o espaço público, coordenando a respetiva ocupação por mobiliário urbano em bens ou espaços pertencentes ao domínio público ou deles visíveis.
2. Promover a fiscalização da ocupação e utilização do espaço público.
3. Conceder as licenças previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei nº 23/2000, de 23 de agosto (afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda), e no **Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público** do Município de Estarreja bem como decidir nas restantes matérias que estes normativos legais cometem à Câmara Municipal.



4. Conceder as licenças previstas no **Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público** do Município de Estarreja em matéria de ocupação do espaço público, bem como decidir nas restantes matérias que, sobre este assunto, aquele comete à Câmara Municipal.

MAIS DELEGO, no Vereador José António Marques, as competências que me estão expressamente conferidas nas alíneas g) e h) do n.º 1 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que dizem respeito às tarefas que lhe foram atribuídas:

- a) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por Lei (€ 149.639,37);
- b) Autorizar o pagamento de despesas realizadas nas condições legais.

No âmbito das respetivas áreas delegadas e subdelegadas, incumbe ainda as seguintes competências:

- 1. Executar e velar pelo cumprimento das Deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito.
- 2. Executar as Opções do Plano e Orçamento aprovados.
- 3. Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das Deliberações tomadas pela Câmara Municipal em matéria de locação e aquisição de bens móveis e serviços.
- 4. Promover a publicação das decisões destinadas a ter eficácia externa nos termos previstos no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 5. Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos respetivos serviços.
- 6. Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas.
- 7. Proceder, através das unidades orgânicas pelas quais tramitam os procedimentos aos registos que se mostrem necessários no âmbito das respetivas áreas.
- 8. Conceder licenças policiais ou fiscais de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas no âmbito das áreas ora delegadas.
- 9. Indicar nos despachos a norma legal ao abrigo da qual toma as respetivas decisões e qualidade de delegação ou subdelegação.

Deverá proceder-se cfr. artigo 159.º ex vi do artigo 47.º n.º 2 do CPA (atento o n.º 2 do artigo 158.º)

A Presidente da Câmara Municipal

(Isabel Simões Pinto, Dra.)



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA
APARTADO 132 / 3864 - 909 ESTARREJA

T +351 234 840 600
NIPC 501190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT
WWW.CM-ESTARREJA.PT

PÁG. 05 / 05

MOD.PGE.033/02